

Parecer N.º 6/2018

Alargamento da ADSE aos Contratos Individuais de Trabalho e aos trabalhadores que não aderiram no prazo fixado ou renunciaram expressamente

Análise na Generalidade

O Conselho Geral e de Supervisão, sob proposta do Conselho Diretivo, decidiu pronunciar-se sobre o alargamento da ADSE a novos Beneficiários, designadamente os abrangidos por Contrato Individual de Trabalho no setor público e aos e aos trabalhadores que não aderiram no prazo fixado ou renunciaram expressamente.

Nos seus Pareceres n.º 2/2017, de 22 de novembro, e n.º 3/2018, de 15 de fevereiro, ambos aprovados por unanimidade foi decidido, relativamente a um primeiro grupo:

“O Conselho Diretivo deverá apresentar ao CGS uma proposta que crie condições para que os trabalhadores permanentes da Administração Central, Regional e Local, nomeadamente os Hospitais Públicos Empresariais com Contrato Individual de Trabalho (CIT), que neste momento não têm direito de acesso à ADSE, bem como aqueles que anularam a sua inscrição, mas que agora estão interessados em ser reintegrados, e também aqueles que tendo direito a inscrever-se não o fizeram no prazo estabelecido, possam rapidamente ter acesso a ser beneficiários de pleno direito da ADSE”.

Posteriormente ao Estudo de Sustentabilidade em fase de elaboração e mediante Proposta do Conselho Diretivo, o CGS pronunciar-se-á sobre os restantes grupos, *“respeitando a matriz, a sustentabilidade e a equidade”*, no quadro da revisão global do Decreto-Lei n.º 118/83.

O Conselho Diretivo, relativamente ao primeiro grupo, apresentou a sua proposta em 9 de abril de 2018.

O Conselho Geral e de Supervisão entende que nesta primeira fase do alargamento deverão ser feitas alterações pontuais ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, abrangendo as situações urgentes constantes dos dois pareceres acima referidos e ainda alterações particulares que, pela sua urgência, não devem esperar pela revisão global do diploma.

Análise na Especialidade

Alargamento aos CIT's

Tem direito a inscrição na ADSE todos os trabalhadores da Administração Central, Regional e Local que tem vínculo de emprego público.

O CGS considera que nesta primeira fase deve ser considerado o alargamento, na qualidade de Beneficiário Titular, aos Contratos Individuais de Trabalho que respondam às seguintes preocupações:

a) Trabalhadores permanentes de Entidades Públicas (Fundações, Entidades reguladoras, Agências e outros) que pertenceram anteriormente ao universo das Administrações Públicas, Central, Regional ou Local;

b) Trabalhadores, nas situações referidas na alínea *a)*, de Entidades Públicas Empresariais desde que, anteriormente à existência destas, tivessem pertencido ao universo das Administrações Públicas Central, Regional e Local.

No caso de contratos de trabalho de duração determinada com as entidades referidas em *a)* e *b)* tem direito de inscrição os trabalhadores que tem uma relação contratual com a mesma entidade empregadora há mais de um ano sem interrupções e enquanto permanecerem nesta situação.

No respeitante a cada uma das entidades referidas nas alíneas *a)* e *b)* deverá ser celebrado um Protocolo com a ADSE em que essa entidade fique obrigada a:

a) Garantir que não existe nessa entidade nenhum seguro ou mecanismo equivalente que ofereça serviços concorrenciais com a ADSE;

b) Contribuir para a ADSE com 0,5 % dos salários base dos novos Beneficiários inscritos na ADSE, continuando estes obrigados ao pagamento de 3,5 %, nos mesmos termos que os restantes Beneficiários Titulares da ADSE.

No mesmo Protocolo deverão ser definidos os procedimentos de inscrição, de comunicação de dados, da informação do desconto, todas as condições de atribuição dos benefícios previstos no Decreto-Lei n.º 118/83, bem como as demais obrigações da entidade empregadora.

As entidades referidas nas alíneas *a)* e *b)* tendo pertencido ao universo das Administrações

Públicas deverão ter trabalhadores já beneficiários titulares da ADSE numa percentagem mínima de 20 % face ao universo total de trabalhadores, salvo nos casos em que a própria entidade criou outros mecanismos de Proteção na Saúde.

Tendo em vista a solução de problemas que venham a surgir com a seleção destas entidades e, nomeadamente, o facto de se encontrarem em situação análoga a outras entidades abrangidas ou que, por motivos justificados, não atinjam os 20 % referidos, deverá a lei prever a possibilidade de essas entidades poderem ser consideradas desde que uma proposta fundamentada do Conselho Diretivo seja aprovada pelo Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.

Tendo em conta que os Protocolos serão celebrados em momentos diferentes deverá prever-se, para a opção individual dos trabalhadores, um período de inscrição de 120 dias após a entrada em vigor do Protocolo.

O CGS espera que os Governos Central e Regional e os Municípios assumam como prioridade a celebração dos Protocolos, de modo a que nenhum trabalhador agora abrangido fique impedido de se inscrever na ADSE.

Trabalhadores que renunciaram à inscrição ou não a fizeram no prazo fixado

O artigo referente a “*Opção de inscrição ou reinscrição*” estabelece um prazo de 120 dias para os trabalhadores que não se inscreveram atempadamente e para os que renunciaram se poderem reinscrever, estes com um período de carência de 120 dias.

O CGS manifesta a sua concordância com estas disposições, que devem constar no diploma na parte final em **Disposições Transitórias**.

Cláusulas de Aplicação Geral

Existem algumas matérias que se considera deverem ser revistas de imediato, sem prejuízo da sua reponderação na revisão global do Decreto-Lei n.º 118/83. Estas cláusulas passam no futuro a abranger todos os novos beneficiários, quer os que tenham direito à inscrição pelas disposições legais em vigor, quer os novos abrangidos, nos termos deste parecer.

1. Beneficiários Titulares Isentos

O Governo, em 2006, num momento em que financiava maioritariamente a ADSE, decidiu isentar do pagamento da contribuição (que passou então gradualmente de 1,0 para 1,5 %) os detentores de pensão com valor inferior ao salário mínimo nacional.

Esta isenção abrange atualmente 17.189 Beneficiários Titulares, a que acrescem 3.492 Beneficiários familiares, com uma despesa total anual de mais de 30 milhões de euros.

No seu parecer 1/17, ao analisar esta situação, considerou o CGS o seguinte:

"A ADSE tem cerca de 55 mil beneficiários que não pagam contribuição devido a usufruírem de pensões inferiores ao salário mínimo nacional.

Considera o CGS/ADSE que tal situação de isenção de desconto se deve manter.

Todavia, esta é uma medida clara de solidariedade pelo que, analogamente ao que acontece com Regime não Contributivo da Segurança Social, o seu custo deve ser suportado pelo Orçamento de Estado, num custo atual estimado em menos de 13 M€ (para o correspondente a 85% do salário mínimo nacional), conforme recomendação do Tribunal de Contas. Este pagamento já está contabilizado nas contas da ADSE como dívida do Estado, desde 2015."

Até hoje o Governo não deu qualquer seguimento.

A ADSE é um sistema solidário, situação que é fundamental manter, fazendo parte da matriz deste subsistema de saúde.

O Estado financia múltiplos mecanismos de solidariedade pública, destacando-se nomeadamente a pensão social, o rendimento mínimo garantido, os complementos solidários e muitos outros.

Não é aceitável a recusa do Estado em subsidiar as contribuições dos atuais isentos, tanto mais que apenas se propôs um valor de cerca de 40 % do total das despesas com estes Beneficiários (13 milhões de euros a pagar pelo Estado e mais de 17 milhões de euros pagos pelos restantes beneficiários da ADSE).

Não tendo havido até hoje decisão do Estado em se substituir aos Beneficiários na sua contribuição para a ADSE, deve ser fixada uma disposição no diploma legal que nenhum beneficiário titular pode pagar menos que 3,5 % da pensão referida, terminando a atual isenção para os novos beneficiários.

Mantem-se a isenção para os atuais beneficiários titulares sem prejuízo de exigir ao Estado

um pagamento equivalente à ADSE desde 2015 e enquanto se mantiverem estas isenções.

Salienta-se que atualmente a ADSE é totalmente financiada pelos beneficiários.

2. Trabalhadores a tempo parcial

As atuais regras obrigam os beneficiários titulares ao pagamento de 3,5 % sobre o salário ou pensão recebida.

Ora, há trabalhadores com horário reduzido, com conseqüente pagamento também reduzido. É admissível que tais trabalhadores têm horários superiores, acumulando com retribuições nos setores público ou privado.

Atendendo que a saúde é um direito a tempo inteiro, propõe-se que no futuro todos os beneficiários titulares a tempo parcial paguem uma contribuição de 3,5 % sobre o salário correspondente ao tempo inteiro.

3. Pagamento da Contribuição quando haja pagamentos pela Segurança Social

A atual legislação prevê o pagamento das contribuições dos beneficiários titulares reformados ou aposentados.

Não se prevê disposição equivalente quando do pagamento por motivos de doença ou outras previstas na lei para ausências do trabalho.

Nestes casos a lei dispõe que o pagamento é feito por decisão do trabalhador através do seu serviço, quando do regresso ao trabalho.

Esta situação deve ser revista com responsabilização do beneficiário.

4. Dever de manter as Contribuições em dia

A lei dispõe sobre a obrigação dos Serviços entregarem mensalmente, até ao dia do pagamento das remunerações, as contribuições descontadas aos trabalhadores e a responsabilização dos dirigentes quando não o façam atempadamente.

Há que corresponsabilizar o Beneficiário pelo controlo destas situações, permitindo à ADSE atuar de imediato.

Nestes termos o CGS considera que

- Devem ser suspensos temporariamente os direitos dos Beneficiários Titulares e/ou Familiares quando de atrasos do pagamento das contribuições por prazos superiores a 90 dias;
- Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que o Beneficiário titular comprove que houve desconto da contribuição no seu salário ou pensão.

Estas disposições devem ser articuladas com a revisão da proposta do Conselho Diretivo de um novo “Desconto em casos especiais”.

CONCLUSÕES

O CGS manifesta a sua concordância ao alargamento da ADSE, desde já, aos Contratos Individuais de Trabalho em várias situações referentes a entidades ligadas à Administração Central, Regional e Local.

O CGS manifesta igualmente a sua concordância com a abertura de um período extraordinário para inscrição dos trabalhadores com vínculo público que não se inscreveram nos prazos fixados e dos trabalhadores que, entretanto, renunciaram à inscrição.

O CGS propõe medidas imediatas referente à correção de algumas situações específicas.

O CGS elaborou um projeto de revisão, que reputa de urgente, do Decreto-Lei n.º 118/83, dando execução a este Parecer.

O CGS reitera o seu compromisso de analisar a revisão global do Decreto-Lei n.º 118/83, junto com a análise dos alargamentos futuros, após elaborado o Estudo de Sustentabilidade, esperando para esse efeito a apresentação de uma proposta pelo Conselho Diretivo.

Aprovado na reunião do CGS de 10 de maio de 2018, com 4 votos contra